

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE MONTE
BELO

EXERCÍCIO DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.860, DE 25 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS – LDO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária do Município;
- V - equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular; e
- XIV - as disposições gerais.

SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

SEÇÃO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/199, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001, MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º Os Orçamentos, fiscais e da seguridade social, discriminarão a despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n.º 4320/64.

Art. 5º Os Orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído, além do texto da lei respectiva, também de:

I - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei n. 4320/64;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000; e

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanhará a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativos dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - para fins do atendimento ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 53/2006;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar n.º 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante no projeto de lei orçamentária de 2019, serão elaboradas de acordo com os valores correspondentes do exercício de 2018 e média da arrecadação e gastos nos exercícios de 2015 a 2017, projetados para o exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme determina o artigo 12 da lei Complementar 101/00.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da administração indireta encaminharão à Contadoria e Planejamento do Poder Executivo, até 31 de agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas estas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do órgão jurídico da Prefeitura.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente considerado ocioso.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 13. Na lei orçamentária do exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 1% (um por cento) do valor da proposta orçamentária para o exercício 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas, aos Poderes Executivo e Legislativo, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República e artigos 22 e 23 da lei complementar 101/00.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 18. Se durante o exercício de 2019, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário que tenha por objeto atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, de exclusiva competência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos; e

XI - a instituição de programa de recuperação fiscal.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - Para elevação das receitas:

- a) A implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - Para redução das despesas:

- a) Utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores

SEÇÃO VI
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à fonte de recurso que ficou aquém da arrecadação prevista para o bimestre, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, declaradas por lei como sendo de utilidade pública, desde que se enquadrem no disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

Parágrafo único: As parcerias voluntárias prevista no caput deste artigo, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público deverão obedecer às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, desde que atenda as exigências legais previstas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta lei deverão ser precedidas de aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, ou de outra lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam aos gastos com pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Contadoria e Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os demonstrativos relacionados:

I - às metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - à programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - ao cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo dará publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

SEÇÃO XIII
DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta, conforme artigo 48 da Lei Complementar 101/00;

II – a avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais, quando necessários, dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Benefícios previdenciários;
- III - Amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PIS-PASEP;
- V - Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
- VI - Outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos, até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 25 de junho de 2018


Valdevino de Souza
Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	43.880.731,00	42.091.828,30	0,00	41.591.356,08	39.361.331,93	0,00	42.426.728,48	37.626.758,19	0,00
Receitas Primárias (I)	42.110.122,25	40.393.402,64	0,00	39.752.002,58	36.664.824,37	0,00	40.516.985,84	35.933.075,29	0,00
Despesa Total	43.880.731,00	42.091.828,30	0,00	41.591.356,08	39.361.331,93	0,00	42.429.728,48	37.629.418,78	0,00
Despesas Primárias (II)	43.466.882,02	41.694.850,86	0,00	41.160.953,14	37.964.354,49	0,00	41.982.107,82	37.232.439,92	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.356.759,77	-1.301.448,22	0,00	-1.408.950,56	-1.299.530,12	0,00	-1.465.121,98	-1.299.364,63	0,00
Resultado Nominal	-1.112.802,79	-108.204,12	0,00	-1.117.314,91	-108.204,12	0,00	-122.007,50	-108.204,12	0,00
Dívida Pública Consolidada	384.996,44	369.301,14	0,00	400.396,30	369.301,14	0,00	416.412,15	369.301,14	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.932.872,66	-2.813.307,11	0,00	-3.050.187,57	-2.813.307,11	0,00	-3.172.195,07	-2.813.307,11	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2019	2020	2021
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2019	2020	2021
4,25	4,00	4,00



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2017 - (b)	%	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	29.000.000,00	0,00	30.338.134,08	0,00	1.338.134,08	4,61
Receitas Primárias (I)	27.479.589,00	0,00	28.946.942,76	0,00	1.467.353,76	5,34
Despesa Total	24.944.477,90	0,00	19.964.781,88	0,00	-4.979.696,02	-19,96
Despesas Primárias (II)	24.574.502,86	0,00	19.644.786,62	0,00	-4.929.716,24	-20,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.905.086,14	0,00	9.302.156,14	0,00	6.397.070,00	220,20
Resultado Nominal	-667.461,11	0,00	-667.461,11	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	355.097,25	0,00	355.097,25	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.287.430,59	0,00	-2.287.430,59	0,00	0,00	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2017 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	27.670.000,00	29.000.000,00	4,81	42.694.834,00	47,22	43.880.731,00	2,78	41.591.356,08	-5,22	42.426.728,48	2,01	
Receitas Primárias (I)	25.807.408,28	27.479.589,00	6,48	39.093.651,00	42,26	42.110.122,25	7,72	39.752.002,58	-5,60	40.516.985,84	1,92	
Despesa Total	24.833.385,13	24.944.477,90	0,45	39.002.825,72	56,36	43.880.731,00	12,51	41.591.356,08	-5,22	42.429.728,48	2,02	
Despesas Primárias (II)	24.463.410,09	24.574.502,86	0,45	38.607.850,68	57,11	43.466.882,02	12,59	41.160.953,14	-5,31	41.982.107,82	1,99	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.343.998,19	2.905.086,14	116,15	485.800,32	-83,28	-1.356.759,77	-379,28	-1.408.950,56	3,85	-1.465.121,98	3,99	
Resultado Nominal	-1.996.713,53	-479.195,61	-76,00	-532.639,28	11,15	-112.802,79	-78,82	-117.314,91	4,00	-122.007,50	4,00	
Dívida Pública Consolidada	656.580,63	355.097,25	-45,92	370.188,88	4,25	384.996,44	4,00	400.396,30	4,00	416.412,15	4,00	
Dívida Consolidada Líquida	-1.714.102,23	-2.287.430,59	33,45	-2.820.069,87	23,29	-2.932.872,66	4,00	-3.050.187,57	4,00	-3.172.195,07	4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	30.216.331,75	30.305.000,00	0,29	42.694.834,00	40,88	42.091.828,30	-1,41	38.361.331,93	-8,86	37.826.758,19	-1,91	
Receitas Primárias (I)	28.182.335,03	28.716.170,50	1,89	39.093.651,00	36,14	40.393.402,64	3,32	36.664.824,37	-9,23	35.933.075,29	-2,00	
Despesa Total	27.118.677,40	26.066.979,41	-3,88	39.002.825,72	49,63	42.091.828,30	7,92	38.361.331,93	-8,86	37.829.418,76	-1,91	
Despesas Primárias (II)	26.714.655,40	25.680.355,49	-3,87	38.607.850,68	50,34	41.694.850,86	8,00	37.964.354,49	-8,95	37.232.439,92	-1,93	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.467.679,62	3.035.815,02	106,84	485.800,32	-84,00	-1.301.448,22	-367,90	-1.299.530,12	-0,15	-1.299.364,63	-0,01	
Resultado Nominal	-2.180.461,09	-500.759,41	-77,03	-532.639,28	6,37	-108.204,12	-79,69	-108.204,12	0,00	-108.204,12	0,00	
Dívida Pública Consolidada	717.002,46	371.076,63	-48,25	370.188,88	-0,24	369.301,14	-0,24	369.301,14	0,00	369.301,14	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-1.871.842,49	-2.390.364,97	27,70	-2.820.069,87	17,98	-2.813.307,11	-0,24	-2.813.307,11	0,00	-2.813.307,11	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)	2018			2020		
	2016	2017	2019	2020	2021	2021
4,50	4,50	4,50	4,25	4,00	4,00	4,00



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	16.985.882,23	100,00	15.317.049,45	100,00	18.497.621,40	100,00
TOTAL	16.985.882,23	100,00	15.317.049,45	100,00	18.497.621,40	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	901.359,23	100,00	1.151.684,29	100,00	1.315.909,87	100,00
TOTAL	901.359,23	100,00	1.151.684,29	100,00	1.315.909,87	100,00



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (Ia - IId + IIh)	2016 (h) = (Ib - IId + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIj)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art. 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	1.999.079,35	2.065.912,60	2.001.452,15
RECEITAS CORRENTES	1.686.053,54	2.065.912,60	2.001.452,15
Receita de Contribuições dos Segurados	610.620,63	752.414,44	845.176,36
Pessoal Civil	610.620,63	752.414,44	845.176,36
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.052.334,46	1.296.097,59	1.138.682,54
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	23.098,45	17.400,57	17.693,25
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	15.644,86	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	23.098,45	17.400,57	17.693,25
RECEITAS DE CAPITAL	313.025,81	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	313.025,81	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	2.268.136,80	2.971.477,87	3.508.627,59
RECEITAS CORRENTES	2.268.136,80	2.971.477,87	3.508.627,59
Receita de Contribuições dos Segurados	2.268.136,80	2.971.477,87	3.508.627,59
Pessoal Civil	2.268.136,80	2.971.477,87	3.508.627,59
Para Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	4.267.216,15	5.037.390,47	5.510.079,74

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (IV)	196.910,51	138.388,20	275.571,39
ADMINISTRACAO	196.910,51	138.388,20	275.571,39
Despesas Correntes	196.910,51	138.388,20	275.571,39
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA	3.163.596,56	3.747.317,98	4.211.961,05
Pessoal Civil	3.023.367,03	3.632.336,57	4.120.579,84
Outras Despesas Previdenciárias	140.229,53	114.981,41	91.381,21
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	3.360.507,07	3.885.706,18	4.487.532,44
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	906.709,08	1.151.684,29	1.022.547,30

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2018	3.574.000,00	3.501.000,00	73.000,00	10.474.000,00
2019	3.925.000,00	3.485.000,00	440.000,00	10.914.000,00
2020	4.304.000,00	3.517.000,00	787.000,00	11.701.000,00
2021	4.711.000,00	3.547.000,00	1.164.000,00	12.865.000,00
2022	5.194.000,00	3.579.000,00	1.615.000,00	14.480.000,00
2023	5.665.000,00	3.708.000,00	1.957.000,00	16.437.000,00
2024	6.357.000,00	3.954.000,00	2.403.000,00	18.840.000,00
2025	6.555.000,00	4.167.000,00	2.388.000,00	21.228.000,00
2026	6.752.000,00	4.378.000,00	2.374.000,00	23.602.000,00
2027	6.949.000,00	4.590.000,00	2.359.000,00	25.961.000,00
2028	7.146.000,00	4.751.000,00	2.395.000,00	28.356.000,00
2029	7.346.000,00	4.963.000,00	2.383.000,00	30.739.000,00
2030	7.546.000,00	5.405.000,00	2.141.000,00	32.880.000,00
2031	7.731.000,00	5.524.000,00	2.207.000,00	35.087.000,00
2032	7.921.000,00	5.693.000,00	2.228.000,00	37.315.000,00
2033	8.113.000,00	5.872.000,00	2.241.000,00	39.556.000,00
2034	8.306.000,00	6.175.000,00	2.131.000,00	41.687.000,00
2035	8.493.000,00	6.221.000,00	2.272.000,00	43.959.000,00
2036	8.690.000,00	6.222.000,00	2.468.000,00	46.427.000,00
2037	8.898.000,00	6.210.000,00	2.688.000,00	49.115.000,00
2038	9.121.000,00	6.244.000,00	2.877.000,00	51.992.000,00
2039	9.355.000,00	6.215.000,00	3.140.000,00	55.132.000,00
2040	9.606.000,00	6.216.000,00	3.390.000,00	58.522.000,00
2041	9.872.000,00	6.197.000,00	3.675.000,00	62.197.000,00
2042	10.157.000,00	6.224.000,00	3.933.000,00	66.130.000,00
2043	10.457.000,00	6.298.000,00	4.159.000,00	70.289.000,00
2044	10.771.000,00	6.273.000,00	4.498.000,00	74.787.000,00
2045	6.357.000,00	6.215.000,00	142.000,00	74.929.000,00
2046	6.381.000,00	6.157.000,00	224.000,00	75.153.000,00
2047	6.413.000,00	6.257.000,00	156.000,00	75.309.000,00
2048	6.442.000,00	6.306.000,00	136.000,00	75.445.000,00
2049	6.469.000,00	6.393.000,00	76.000,00	75.521.000,00
2050	6.493.000,00	6.350.000,00	143.000,00	75.664.000,00
2051	6.521.000,00	6.267.000,00	254.000,00	75.918.000,00
2052	6.556.000,00	6.195.000,00	361.000,00	76.279.000,00
2053	6.598.000,00	6.171.000,00	427.000,00	76.706.000,00
2054	6.644.000,00	6.156.000,00	488.000,00	77.194.000,00
2055	6.694.000,00	6.158.000,00	536.000,00	77.730.000,00
2056	6.747.000,00	6.155.000,00	592.000,00	78.322.000,00
2057	6.803.000,00	6.196.000,00	607.000,00	78.929.000,00
2058	6.861.000,00	6.271.000,00	590.000,00	79.519.000,00
2059	6.917.000,00	6.313.000,00	604.000,00	80.123.000,00
2060	6.975.000,00	6.368.000,00	607.000,00	80.730.000,00
2061	7.033.000,00	6.410.000,00	623.000,00	81.353.000,00
2062	7.092.000,00	6.488.000,00	604.000,00	81.957.000,00
2063	7.151.000,00	6.531.000,00	620.000,00	82.577.000,00
2064	7.210.000,00	6.588.000,00	622.000,00	83.199.000,00
2065	7.270.000,00	6.631.000,00	639.000,00	83.838.000,00
2066	7.332.000,00	6.689.000,00	643.000,00	84.481.000,00
2067	7.393.000,00	6.733.000,00	660.000,00	85.141.000,00
2068	7.456.000,00	6.792.000,00	664.000,00	85.805.000,00
2069	7.519.000,00	6.836.000,00	683.000,00	86.488.000,00
2070	7.584.000,00	6.896.000,00	688.000,00	87.176.000,00
2071	7.650.000,00	6.940.000,00	710.000,00	87.886.000,00
2072	7.716.000,00	7.001.000,00	715.000,00	88.601.000,00
2073	7.784.000,00	7.022.000,00	762.000,00	89.363.000,00
2074	7.840.000,00	7.083.000,00	757.000,00	90.120.000,00
2075	7.925.000,00	7.129.000,00	796.000,00	90.916.000,00
2076	7.998.000,00	7.191.000,00	807.000,00	91.723.000,00
2077	8.072.000,00	7.237.000,00	835.000,00	92.558.000,00
2078	8.148.000,00	7.300.000,00	848.000,00	93.406.000,00
2079	8.225.000,00	7.321.000,00	904.000,00	94.310.000,00
2080	8.305.000,00	7.385.000,00	920.000,00	95.230.000,00
2081	8.387.000,00	7.432.000,00	955.000,00	96.185.000,00
2082	8.471.000,00	7.479.000,00	992.000,00	97.177.000,00
2083	8.558.000,00	7.544.000,00	1.014.000,00	98.191.000,00
2084	8.646.000,00	7.564.000,00	1.082.000,00	99.273.000,00
2085	8.738.000,00	7.630.000,00	1.108.000,00	100.381.000,00
2086	8.833.000,00	7.678.000,00	1.155.000,00	101.536.000,00
2087	8.930.000,00	7.716.000,00	1.214.000,00	102.750.000,00
2088	9.032.000,00	7.765.000,00	1.267.000,00	104.017.000,00
2089	9.136.000,00	7.814.000,00	1.322.000,00	105.339.000,00
2090	9.245.000,00	7.881.000,00	1.364.000,00	106.703.000,00
2091	9.356.000,00	7.901.000,00	1.455.000,00	108.158.000,00



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2019

2092	9.917.000,00	8.375.000,00	1.542.000,00	109.700.000,00
------	--------------	--------------	--------------	----------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 02/07/2018.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: INSTITUTO DE PREV SERVIDORES MUNC. DE MONTE BELO

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

INSTITUTO DE PREV. SERVIDORES IMUNC. DE MONTE BELO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

Restituicao de Tributos a Maior	0,00			0,00
Discrepancia de Projcooes	0,00			0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00			0,00
SUB-TOTAL	0,00			0,00
TOTAL	0,00			0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	512.993,79	proc.nº0014564-19.2013.8.13.0430, 0000432-02.2013.13.0430; 0014263-49.2015.8.13.0430;	512.993,79
		0014867-10.2015.8.13.0430;	
		0005525-38.2016.813.0430	
		0003647-15.2015.8.13.0430;	
		0009787-02.2014.8.13.0430;	
		0001442-52.2011.8.13.0430	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	438.807,00	A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 1% (um por cento) do valor da proposta orçamentária para o exercício 2019	438.807,00
SUB-TOTAL	951.800,79		951.800,79

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projcooes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	951.800,79		951.800,79

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORÇÁOS DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PUBLICANDO MEIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.005	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	%	100,00	PASEP
1.001	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERMANENTES P/ GABINETE	UNIDADE	4,00	MATERIAL ENTREGUE
1.002	AQUISICAO DE EQUIP E MATERIAIS PERMA P/ SECRE ADM	UNIDADE	5,00	ENTREGA DO MATERIAL
1.010	AQUISICAO DE EQUIP E MAT. PERM P/ SECRE MUN. EDUC.	UNIDADE	4,00	ENTREGA DO MATERIAL
1.015	AQUISICAO EQUIPAMENTOS E MAT PERM.P/ SECRE SAUDE	UNIDADE	12,00	ENTREGA DO MATERIAL
1.026	CONSTRUCAO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA	%	30,00	CONSTRUCAO FINALIZADA
2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	MESES	12,00	SERVICOS MANTIDOS
2.004	MANUT.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	MESES	12,00	SERVICOS MANTIDOS
2.011	MANUT.SEC.MUNIC.EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE E LAZER	MESES	12,00	SECRETARIA MANTIDA
2.012	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A JUSTICA ELEITORAL	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.032	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	MESES	12,00	SERVICOS MANTIDOS
2.044	MANUTENCAO DA SECRET. MUNICIPAL DE SAUDE	MESES	12,00	SERVICOS MANTIDOS
2.065	MANUTENCAO DA ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	MESES	12,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.067	MANUT. DO PROGRAMA MAIS MEDICOS PARA O BRASIL	MESES	12,00	PROGRAMA MANTIDO
2.100	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA REDE WI-FI DA PRACA	MESES	12,00	MANTER ATIVIDADES DE WI FI NA PRACA



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0002 POLICIAMENTO CIVIL

OBJETIVO: PROMOVER SEGURANCA A TRAVES DE CONVENIO COM O ESTADO POR MEIO DA POLICIA CIVIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUT.DOS SERVICOS DE SEGURANCA-POLICIA CIVIL	MESES	12,00	SERVICOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0003 POLICIAMENTO MILITAR

OBJETIVO: PROMOVER SEGURANCA A TRAVES DE CONVENIO COM O ESTADO POR MEIO DA POLICIA MILITAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.072	AQUISICAO EQUIP.E MAT. PERMANENTE P/POLICIA MILITAR	UNIDADE	5,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.008	MANUT.DOS SERVICOS DE SEGURANCA - POLICIA MILITAR	MESES	12,00	SERVICOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0004 DIVULGAÇÃO OFICIAL

OBJETIVO: PROMOVER A TODOS ACESSO A INFORMACOES ADMINISTRATIVAS E EXECUTIVAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.005	MANUTENCAO DAS DIVULGACOES DOS ATOS OFICIAIS	MESES	12,00	DIVULGACAO DE ATOS OFICIAIS

PROGRAMA: 0008 CONTROLADORIA INTERNA

OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.053	AQUISICAO EQUIP.MAT. PERMAN.CONTROLADORIA INTERNA	UNIDADE	3,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.003	MANUTENCAO DA CONTROLADORIA INTERNA	MESES	12,00	SERVICOS MANTIDOS



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0009 PRECATORIOS JUDICIAIS

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE PRECATORIOS JUDICIAIS DA ADMINISTRACAO PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.002	MANUTENCAO DOS PRECATORIOS JUDICIAIS.	ANO	1,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0011 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.043	AQUISICAO EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTES P/-CRASS	UNIDADE	3,00	ENTREGA DE MATERIAL
1.043	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERMA P/O IGD BOLSA FAM	UNIDADE	3,00	ENTREGA DE MATERIAL
1.046	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERMANENTES P/O IGD SUAS	UNIDADE	1,00	MATERIAL ENTREGUE
1.079	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PISO MINEIRO	UNIDADE	2,00	AQUISICAO DE EQUI. E MAT. PERMANENTE
1.082	AQUISICAO EQUIP. MAT. PERMANENTE COM O PAIF	UNIDADE	2,00	AQUISICOES
1.088	AQUIS VEICULO E EQUIPAMENTOS P/ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0,00	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA ASSISTEN
1.089	CONSTRUCAO SEDE CENTRO REF. ASSIST.SOCIAL - CRASS	%	30,00	CONSTRUCAO DA SEDE DO CRASS
1.107	AQUISICAO DE VEICULO PARA ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0,00	AQUISICAO
2.076	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSIS SOCIAL EM GERAL	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0012 ASSISTENCIA COMUNITARIA

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA COMUNITARIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.020	SUBVENCAO A ASSOC. DE PAIS E AMIGOS EXCEP M.BELO	MESES	12,00	ATENDIMENTO A CRIANCA EXCEPCIONAL
2.077	MANUT.DO CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOC - CRAS	MESES	12,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.078	MANUT. PROGRAMA DE SERV.CONVIVENCIA E FORTAL.VINC	MESES	12,00	PROGRAMA SCFV MANTIDO



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.079	MANUT. PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEG.FAMILIA - PAIF	MESES	12,00	PROGRAMA PAIF MANTIDO
2.080	MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD BOLSA FAMILIA	MESES	12,00	PROGRAMA IGD MANTIDO
2.081	MANUT. DO SISTEMA UNICO DE ASSIST.SOCIAL -IGD SUAS	MESES	12,00	PROGRAMA IGD SUAS MANTIDO
2.082	MANUTENCAO DO PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL	MESES	12,00	PROGRAMA PISO MINEIRO MANTIDO
2.084	MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	MESES	12,00	MANUTENCAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0013 HABITACAO URBANA.

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE HABITACAO URBANA PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.058	AQUIS TERRENOS P/ CONSTRUCAO UNIDADES HABITACION	UNIDADE	0,00	TERRENOS ADQUIRIDOS
2.073	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE HABITACAO URBANA	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0014 ATENCAO INTEGRAL A CRIANCA A AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS AO FUNDO DA CRIANCA A DO ADOLESCENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.022	DOACAO DE IMPOSTO DE RENDA - FUNDO DA CRIANCA	PARCELA	1,00	DOACAO DO IMPOSTO DE RENDA
0.023	PARCERIAS DA LEI 13019/2014	ATENDIMENTOS	0,00	PARCERIAS COM ENTIDADES QUE SE ENQUADREM NA LEI13019/2014 DO MARCO REGULATORIO
0.024	TRANSFERENCIA FINANCEIRA PARA APAE MONTE BELO - MG	ATENDIMENTOS	0,00	TRANSFERENCIA DE SUBVENCAO
1.044	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMAN. O CONS.TUTELAR	UNIDADE	3,00	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
2.037	MANUT. DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL DA CRIANCA/ADOLECE	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.075	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0015 SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.018	AQUISICAO EQUIP.MAT.PERMAN.P/GABINETE ODONTOLOGICO	UNIDADE	33,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.067	AQUIS.DE EQPTOS E MAT. PERMAN.PELO - FAE	UNIDADE	8,00	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO PELO FAE
2.045	MANUT. FUNDO ASSIST. ESPECIALIZADA DE SAUDE FAE	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.094	MANUTENCAO ATIVIDADES ACADEMIA DE SAUDE DE M.BELO	MESES	12,00	MANUTENCAO DA ACADEMIA DE SAUDE DE MONTE BELO

PROGRAMA: 0016 ATENDIMENTO BA ATENCAO BASICA DO MUNICIPIO

OBJETIVO: PROPORCIONAR O ATENDIMENTO BASICO DE FORMA PREVENTIVA PARA O BEM ESTAR DA POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.017	AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.P/UNIDADES BASICA DE SAUDE	UNIDADE	32,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.019	AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.P/PROG.SAUDE DA FAMILIA -PSF	UNIDADE	3,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.020	AQUIS.EQUIP.MAT.PERMAN.PROG.SAUDE FAMILIA R.PROP.	UNIDADE	3,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.021	AQUIS.EQUIP.MAT.PERMAN.P/PROG.SAUDE EM CASA	UNIDADE	30,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.106	AMPLIACAO/REFORMA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	%	24,00	REFORMAS/AMPLIACOES
2.047	MANUTENCAO DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB FIXO	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.048	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.049	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - REC. PRO	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.050	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0017 ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO MÉDICO PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.007	CONTRIB.PI ASSOC. DE ANIMAIS LEI 13019/2014	MESES	12,00	CONTRIBUICAO REALIZADA
0.010	CONTRIBUICAO A HOSPITAL LEI N 13019/2014	MESES	12,00	SUBVENCÃO REALIZADA
1.022	AQUIS. EQUIP E MAT.PERMANENTE-VIGILANCIA EM SAUDE	UNIDADE	30,00	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
1.023	AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERM.P/VIG EPIDEMIOLOG. EPCCDOE	UNIDADE	4,00	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
1.024	AQUIS. DE EQUIP. E MAT.PERM. P/ VIG SANITARIA - RP	UNIDADE	2,00	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
1.025	AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMA P/ VIGILANCIA SANIT	UNIDADE	4,00	MATERIAL ENTREGUE
1.049	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSP. PACIENTES SAUDE	UNIDADE	0,00	VEICULO ENTREGUE
2.046	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA MEDICA	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.056	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.057	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.059	MANUT.CAMPANHA DE VACINACAO DA ATENCAO BASICA	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.092	MANUTENCAO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA - SAMU	MESES	12,00	ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA
2.098	MANUTENCAO DOS GABINETES ODONTOLÓGICOS MUNICIPAIS	MESES	12,00	MANUTENCAO GABINETE ODONTOLÓGICO

PROGRAMA: 0018 CONSORCIOS DE SAUDE

OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA AOS MUNICÍPIOS TRAVÉS DE CONSORCIO DE SAÚDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.008	TRANSFERENCIA CONS. INT. SAUDE LAGOS SUL DE MINAS	MESES	12,00	TRANSFERENCIA REALIZADA



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PROGRAMA: 0019 ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

OBJETIVO: PROMOVER A ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA DE QUALIDADE AOS MUNICIPIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.016	AQUISICAO DE EQUIP E MATER PERMAN P FARM BASICA	UNIDADE	7,00	MATERIAL ENTREGUE
1.073	CONSTRUCAO, AMPLIA OU REFOR DA FARM BASICA MUNICIP	%	24,00	CONSTRUCAO REALIZADA
2.054	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0020 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PERMITIR O INGRESSO E PERMANENCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA ASSEGURANDO O ENSINO DE QUALIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.011	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM P ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	25,00	MATERIAL ENTREGUE
1.013	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM P ENSI FUND - FUNDEB	UNIDADE	2,00	MATERIAL ENTREGUE
1.095	CONST. AMPL. E/OU REFORMA PREDIOS ESCOLARES FUND	%	100,00	CONSTRUCOES
1.097	CONSTRUCAO DO CENTRO DE EDUCACAO INTEGRADA	%	35,00	CONSTRUCAO CENTRO EDUCACAO INTEGRADA
2.029	MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.033	MANUT. DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL- PROPRIO	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0021 ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: PERMITIR O INGRESSO E PERMANENCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA ASSEGURANDO O ENSINO DE QUALIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.012	AQUIS. EQUIP. MATERIAL PERMANEN.PIENSINO INFANTIL	UNIDADE	20,00	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
1.014	AQUIS. EQUIP.MAT.PERMAN. PI ENS. INFANTIL FUNDEB	UNIDADE	20,00	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
1.029	CONST. AMPL. E/OU REFORMA PREDIOS ESCOLARES INFAN	%	100,00	CONTRUCAO REALIZADA
1.098	AQUIS.VEICULO ADAPTADO PIENSINO INFANTIL	UNIDADE	2,00	AQUISICAO VEICULO



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB	MESES	12,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.035	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	MESES	12,00	MANUTENCAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0022 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.017	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - QUESE	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.018	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.019	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SEE	MESES	12,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.030	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.034	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0023 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.005	AQUIS. EQPTOS MAT. PERM. MERENDA ESC. ENS. FUN. REC. PR	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO ATENDIDA
1.007	AQUIS. EQPTOS MAT. PERM. MERENDA ESC. ENS. INF. R. PR	UNIDADE	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.013	MANUT. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL - PROPRIO	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.014	MANUTENCAO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEF	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.020	MANUT. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INFANTIL REC. PROPRIO	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.021	MANUTENCAO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP	MESES	12,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.022	MANUTENCAO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC	MESES	12,00	MANUTENCAO ATENDIDA



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0024 ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: PROPICIAR AJUDA PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO AOS PORTADORES DE DOENÇA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.011	CONTRIBUICAO ASSIST. CRIANCA EXCEPC. LEI 13019/14	MESES	12,00	SUBVENCAO REALIZADA
2.026	MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0025 DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE INCENTIVO AO ESPORTE NO AMBITO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.038	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0027 QUADRAS-CAMPOS-PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS.

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE LAZER EM PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.009	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. P PARQUES DESPORTIVOS	UNIDADE	3,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.039	CONSTR-AMPL. E/OU REF. DE QUADRAS/ AREAS DE LAZER	%	100,00	PARQUES CONSTRUIDOS/AMPLIADOS
1.064	AMPLIACAO E/OU REFORMA-PC DE ESPORTES DE M.BELO	%	0,00	GINASIO CONSTRUIDO
1.066	REFORMA E/OU AMPLIACAO DA PRACA DE ESPORTES	%	45,00	PRACAS REFORMADAS/AMPLIADAS
1.091	CONSTRUCAO DE POLIESPORTIVO PARA O MUNICIPIO	%	35,00	CONSTRUCAO DO POLIESPORTIVO PARA O MUNICIPIO
1.096	CONSTRUCAO DE PISTA PARA CICLISMO / CAMINHADA	%	100,00	PISTA DE CAMINHADA-CICLISMO
1.099	IMPLANT. ESPACOS PUBLICOS LAZER-CENTRO CONVIVENC.	%	100,00	IMPLANTACAO ESPACOS DE LAZER
2.028	MANUTENCAO DE PARQUES DESPORTIVOS	MESES	12,00	PARQUES MANTIDOS
2.039	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LAZER	MESES	12,00	ATIVIDADES MANTIDAS



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0028 PLANEJAMENTO URBANO/VIAS URBANAS

OBJETIVO: MANUTENCAO E AMPLIACAO DA INFRA ESTRUTURA URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.030	TAPA BURACOS ASFALTICOS EM VIAS URBANAS DO MUNICIP	TONELADAS	50,00	PLANEJAMENTO CONCLUIDO
1.032	CONSTR/AMPL E/OU MELHORIAS DE MEIOS FIOS/SARJETAS	METROS	250,00	MEIOS FIOS CONSTRUINDOS
1.033	AMPLIACAO OU REFORMA PREDIO PATIO MUNICIPAL	REPAROS	20,00	PREDIO CONSTRUINDO/AMPLIADO
1.036	AQUIS.DE EQUIP. E MAT.PERM. P/ SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	5,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.054	CONSTR./REFORMA ASFALTICA DIVERSAS RUAS DA CIDADE	METRO QUADRADO	5.250,00	PAVIMENTACAO CONCLUIDA
1.063	AQUIS. VEICULO E/OU MAQUINARIO P/ SECR. MUN. OBRAS	UNIDADE	0,00	AQUISICAO
1.100	CONSTR/REFORMA ASFALTICA NO DISTRITO DE JUREIA	METRO QUADRADO	3.000,00	PAVIMENTACAO
1.101	CONSTR/REFORMA ASFALTICO NO DISTRITO SANTA CRUZ	METRO QUADRADO	3.150,00	PAVIMENTACAO
2.061	MANUT. DA SEC. MUN DE OBRAS E SERVICIOS PUBLICOS	MESES	12,00	PLANEJAMENTO URBANO
2.066	MANUTENCAO DAS VIAS URBANAS	MESES	12,00	VIAS MANTIDAS
2.067	MANUT. DAS ATIVIDADES DE SINALIZACAO DE TRANSITO	MESES	12,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0029 REVITALIZACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS

OBJETIVO: MANTER PARQUES E JARDINS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.031	CONST. AMPLIA E/OU REFORMA EM PRACAS E JARDINS	METRO QUADRADO	2.800,00	CONSTRUCAO REALIZADA
1.053	REFORMA E/OU AMPLIACAO DA ESTACAO FERROVIARIA	%	60,00	REFORMA REALIZADA
2.064	MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0030 ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.034	EXTENSAO DE REDE ELETRICA EM VIAS PUBLIC.MUNICIPIO	METROS	500,00	REDE ELETRICA AMPLIADA
2.065	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	MESES	12,00	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA

PROGRAMA: 0031 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA E DA INFRAESTRUTURA URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.084	CONSTRUCAO GALPAO RECICL/POSTO TROCA LIXO POR ALIM	%	0,00	CONSTRUCAO GALPAO RECICLAGEM E POSTO DE TROCA DELI
1.085	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO PARA GALPAO DE RECICLAGEM	UNIDADE	0,00	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA GALPAO DE RECICLA-G
2.082	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	MESES	12,00	SERVICOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0032 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.075	AQUISICAO DE EQUIP E MATE PERMA P/O VELORIO MUNIC	UNIDADE	4,00	MATERIAL ENTREGUE
2.068	MANUTENCAO DOS SERV FUNER, VELORIOS E CEMITERIOS	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0033 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

OBJETIVO: MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.087	CONSTRUCAO DA REDE PLUVIAL DO DISTRITO SANTA CRUZ	METROS	2.100,00	SISTEMA DE AGUA E ESGOTO CONST E AMPLIADA
1.060	CONSTR. E/O AMPL. DE REDE DE ESGOTO DIST. JUREIA	METROS	2.200,00	ESTACAO REDE ESGOTO CONSTRUIDO



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.102	CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS NO MUNICIPIO	UNIDADE	3,00	POCOS ARTESIANOS
1.103	CONSTRUCAO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	%	93,00	TRATAMENTO DE ESGOTO
1.104	CONSTRUCAO DE FOSSAS SEPTICAS NO MUNICIPIO	UNIDADE	71,00	FOSSAS SEPTICAS
2.041	MANUT.ABASTECIMENTO DE AGUA DISTRITO DE JUREIA	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.042	MANUT.ABASTEC.DE AGUA - DISTRITO DE STA CRUZ APDA	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.043	MANUT.DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO NO MUNICIPIO	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0034 ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.038	CONST E/OU REFORMA DE PONTES E MATA BURROS NO MUNIC	CONSTRUCAO/REFOR MA	14,00	PONTES E MATA BURROS CONSTRUIDOS
1.086	PAVIMENTACAO ASFALTICA DVS ESTRADAS VICINAIS MUNIC	METRO QUADRADO	10.200,00	PAVIMENTACAO ASFALTICA EM DIVERSAS ESTRADAS VICI-N
1.087	ACQUIS.MAQUNARIOS E EQUIPAMENT PIESTRADAS VICINAIS	UNIDADE	0,00	AQUISICAO DE MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESTRA
2.069	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	MESES	12,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.070	MANUT E CONSERV.ESTRADAS VICINAIS - CIDE	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0035 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PROPORCIONAR MAIOR DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL ECRIACAO DE VIVEIROS E HORTAS COMUNITARIAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.040	AQUIS.DE EQUIP.MAT.PERMAN.SEC. AGRIC.E M.AMBIENTE	UNIDADE	3,00	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
2.071	MANUT.SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0036 ASSISTENCIA TECNICA, PROMOCAO E EXTENSÃO RURAL
OBJETIVO: APOIO A EXTENSÃO RURAL, PECUARIA LEITEIRA E COMERCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.013	CONTRIBUICAO A EMATER - MG	MESES	12,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.072	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0037 APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL
OBJETIVO: APOIAR O DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.094	AQUISICAO DE AREA P/CONSTRUCAO DE DISTRITO INDUSTRIAL	UNIDADE	1,00	AQUISICAO

PROGRAMA: 0039 ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR
OBJETIVO: MANTER E PROPICIAR A TENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.025	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0040 INCLUSAO DIGITAL
OBJETIVO: PROPORCIONAR A POPULACAO ACESSO A INFORMATIZACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.027	MANUT DO PROG INCLUSAO DIGITAL NO MUNIC TELECENTRO	MESES	12,00	MANUTENCAO ATENDIDA



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0041 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

OBJETIVO: MANTER NO MUNICÍPIO OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.068	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	MESES	12,00	MANUTENÇÃO ATENDIDA

PROGRAMA: 0042 TRIBUTAÇÃO-CONTÁBIL-TEOURARIA

OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, TESOUREARIA E TRIBUTAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT.PERMAN.SEC. MUN. FINANCA	UNIDADE	5,00	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
2.010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	MESES	12,00	MANUTENÇÃO ATENDIDA

PROGRAMA: 0047 RODOVIARIA MUNICIPAL

OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL DE MONTE BELO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.089	MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL DE MONTE BELO	MESES	12,00	MANUTENÇÃO REALIZADA

PROGRAMA: 0045 FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.092	RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE M.BELO	%	25,00	RESTAURAÇÃO
2.090	MANUT. DAS ATIV. FUNDO MUNIC.DO PATRIM CULT FUMPAÇ	MESES	12,00	MANUTENÇÃO ATENDIDA
2.095	MANUT. CONSERV. E REPAROS BENS TOMBADOS MUNICÍPIO	MESES	12,00	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0049 CONTRIBUICOES A ASSOCIACOES

OBJETIVO: FILIACAO A ASSOCIACAO MINEIRA DOS MUNICIPIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.014	CONTRIBUICAO A AMOG	MESES	12,00	CONTR.ASSOC.DOS MUNICIPIOS DA MICROREGIAO BAIXA MO
0.018	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO MINEIRA DOS MUNICIPIOS	MESES	12,00	FILIACAO A ASSOCIACAO MINEIRA DOS MUNICIPIOS

PROGRAMA: 0050 ATENDIMENTO AO ENSINO MEDIO-TECNICO

OBJETIVO: A TENDIMENTO AO ENSINO MEDIO E TECNICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.089	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ENSINO MEDIO (TECNICO)	MESES	12,00	AUXILIO FINANCEIRO ESTUDANTIL

PROGRAMA: 0052 ATENDIMENTO AO IDOSO

OBJETIVO: ATENDER AO IDOSO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.021	CONTRIBUICAO ASSIST. AO IDOSO LEI 13019-2014	MESES	12,00	atender ao idoso

PROGRAMA: 0056 SAUDE E LAZER

OBJETIVO: ATENDIMENTO A SAUDE E AO LAZER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.105	IMPLANTACAO DA ACADEMIA AO AR LIVRE SANTA CRUZ AP.	%	100,00	ACADEMIA DE SAUDE



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: RESERVAS PARA CASOS EXTRAORDINARIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVAS DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	MESES	12,00	REVERVA DE CONTINGENCIA

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

PROGRAMA: 0045 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGANS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS D IVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOS VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA A DMINISTRACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.002	AQUISICAO DE EQUIP E MATERIAIS PERMANENTES	%	100,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS
3.003	AQUISCAO DE 01 VEICULO	UN	0,00	VEICULO ADQUIRIDO
3.004	REFORMAS E AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	PREDIO REFORMADO
4.001	MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS
4.002	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS
4.003	HOMENAGENS RECEPCOES E FESTIVIDADES	%	100,00	HOMENAGENS REALIZADAS
4.004	AMORTIZACAO DE DIVIDA COM O INSS	%	100,00	PAGAR O PARCELAMENTO JUNTO AO INSS

PROGRAMA: 0046 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: PROVER A CAMARA MUNICIPAL DE ESTRUTRA FISICA EDOSMEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DE SEUS RECU S OS PARA MELHOR DESEMPENHOS DE SUAS ATIVIDADES ESPECIFICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	CONSTRUCAO DE SEDE PROPRIA	IMOVEL	0,00	SEDE DA CAMARA CONSTRUIDA



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. SERVIDORES MUNC. DE MONTE BELO

PROGRAMA: 0043 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: GESTÃO DE AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
5.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	UNIDADE	2,00	100 %
6.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	UNIDADE	100,00	100 %

PROGRAMA: 0044 BENEFÍCIOS SOCIAIS

OBJETIVO: PROVER O PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPSEMB E DA PREFEITURA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS	UNIDADE	100,00	100%
6.003	MANUT. PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS IPSEMB	UNIDADE	100,00	100%
6.004	MANUT. PAGOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS PREFEITURA	UNIDADE	100,00	100%

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: RESERVA PREVIDENCIÁRIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	UNIDADE	100,00	100%


Valdevino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Alessandra de Oliveira Ferreira
CONTADOR(A)
CRC - 100485-03